



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

**CONTRATO nº 004/ 2014 / DEC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.093.836-4**

**PREGÃO SEMPLA nº 021/2013-COBES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SEMPA-COBES/2013**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA.**

**VALOR: R\$ 22.632,00 (vinte e dois mil seiscientos e trinta e dois reais)**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo **Sr. EDUARDO AUGUSTO SENA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 53.437.406/0001-00, com sede na Rua Isabel Spina Perella, nº 445, Bairro Ponte Grande / Guarulhos – SP, CEP 07031-040, neste ato por seu representante legal, Senhor **RUI MANUEL CABRAL**, portador da cédula de identidade, RG nº 16.638.566-9 - SSP/SP e do CPF n.º 055.716.098-77, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 101 publicado no D.O.C. de 17/04/2014, do processo nº 2014-0.093.836-4, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1.** Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção de **46 Aparelhos Purificadores de Água**, da marca Europa, fabricado por Brasfilter Ind. e Comércio Ltda, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPA-COBES/2013, conforme segue:



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**1.1.1. FINALIDADE**

Fixar condições mínimas exigíveis para os equipamentos de purificação de água a serem locados e, instalados diretamente nos pontos de uso da rede hidráulica, com inclusão de mão de obra e todos os materiais necessários para sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir o fornecimento de água potável, filtrada e purificada para o consumo humano, nas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

**1.1.2. CARACTERÍSTICAS DO PURIFICADOR**

- a) Estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação.
- b) Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos;
- c) O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulagem de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho;
- d) Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento;
- e) Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h
- f) Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia;
- g) Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h;
- h) Temperatura da água gelada 5 a 10°C;
- i) Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l;
- j) Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC;
- k) Pressão máxima de referência para operação: aproximadamente 60 mca;
- l) Pressão mínima de referência para operação: aproximadamente 5 mca;
- m) Certificado de melhoria de água conforme NBR14908;
- n) Ostentar identificação de Certificação de Conformidade com a Portaria 191 de 10 de Dezembro de 2003 – INMETRO/MDIC.
- o) Tensão de trabalho: 127 V ± 10% - 60 Hz.
- p) Deverá ter sido submetido e aprovado aos ensaios por Instituto credenciado por certificação INMETRO sobre controle de nível microbiológico, determinação de concentração de extraíveis, pressão hidrostática, fadiga, retenção de partículas em nível P1 e redução de cloro livre em nível C1 e eficiência bacteriológica (conforme NBR14908).



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

### 1.1.3. MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

**1.1.3.1. PURIFICADOR:** uma marcação permanente deve existir em local acessível no aparelho e deve conter, no mínimo: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do lote e/ou Data de Fabricação, Requisitos Elétricos, conforme determina a Portaria 191 de 10 de dezembro de 2003 - INMETRO/MDIC e, Classificação quanto à eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

**1.1.3.2. ELEMENTO FILTRANTE:** uma marcação permanente deve ser fixada em local acessível no elemento filtrante e deve conter as informações de: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do Lote e/ou Data de Fabricação e, quando existir espaço suficiente, constar também sua classificação quanto a eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

### 1.1.4. NBR 14908:2004 – VALORES REFERENCIAIS.

#### 1.1.4.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS

CLASSE (P)	TAMANHO DE PARTÍCULA ( $\mu\text{m}$ )
I	$\geq 0,5$ a $< 1$
II	$\geq 1$ a $< 5$
III	$\geq 5$ a $< 15$
IV	$\geq 15$ a $< 30$
V	$\geq 30$ a $< 50$
VI	$\geq 50$ a $< 80$

#### 1.1.4.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE

CLASSE (C)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE DISPONÍVEL
I	$\geq 75\%$
II	50% a 74,9%
III	25% a 49,9%



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

**1.1.4.3. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA**

ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µl DE ÁGUA	RESULTADO
Eficiência bacteriológica	Escherichia coli ATCC 11229	Mínimo, $10^5$ Máximo, $10^6$	Redução mínima de 2 logs

**1.1.4.4. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO ENSAIO DE CONTROLE DO NÍVEL MICROBIOLÓGICO**

ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µl DE ÁGUA	CONCENTRAÇÃO EM UFC/100 µl DE ÁGUA
Controle do nível microbiológico	Pseudomonas aeruginosa ATCC 14502	Mínimo, $10^4$ Máximo, $10^5$	Igual ou menor que a Concentração inicial, com tolerância superior de até 10%

**1.1.4.5. LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO DE EXTRAÍVEIS**

PARÂMETRO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
Alumínio	0,2 mg/l
Amônia (como NH <sub>3</sub> )	1,5 mg/l
Cádmio	0,005 mg/l
Chumbo	0,01 mg/l
Cloreto	250 mg/l
Cobre	2 mg/l
Cor aparente	15 uH <sup>(1)</sup>
Cromo total	0,05 mg/l
Dureza	500 mg/l
Etilbenzeno	0,2 mg/l
Ferro	0,3 mg/l
Manganês	0,1 mg/l
Monoclorobenzeno	0,12 mg/l
Prata	0,05 mg/l
Sódio	200 mg/l



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

Sólidos dissolvidos totais	1.000 mg/l
Sulfato	250mg/l
Sulfeto de hidrogênio	0,05 mg/l
Surfactantes	0,5 mg/l
Tolueno	0,17 mg/l
Turbidez	5 UT <sup>(2)</sup>
Xileno	0,3 mg/l
Zinco	5 mg/l
<sup>(1)</sup> Unidade Hazen (mg Pt-Co/l)	
<sup>(2)</sup> Unidade de turbidez	

### **1.1.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS**

**1.1.5.1.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**1.1.5.2.** Os equipamentos serão recebidos no local e endereço indicado pela Unidade CONTRATANTE da PMSP.

**1.1.5.3.** Constatadas irregularidades nos equipamentos, a CONTRATANTE poderá:

**1.1.5.3.1.** Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**1.1.5.3.1.1.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

**1.1.5.3.1.2.** Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**1.1.5.3.1.3.** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no **prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento e assinatura da respectiva Ordem de Início de Serviços.**
- 2.2.** O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, no endereço:

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Quantidade prevista de bebedouros</b>
Divisão Administrativa	Av. São João, 473 - 6º andar	4
Teatro Cacilda Becker	Rua Tito, 295 - Lapa	3
Teatro Décio de Almeida Prado	Rua Cojuba, 45 B – Itaim Bibi	4
Teatro João Caetano	Rua Borges Lagoa, 650	3
Teatro Alfredo Mesquita	Avenida Santos Dumont, 1770 - Santana	2
Teatro Leopoldo Fróes	Av. João Dias, 822 - Santo amaro	1
Centro Cultural da Penha	Largo do Rosário, 20 - Penha	5
Teatro Zanoni Ferrite	Av. Renata, 163 - Vila Formosa	3
Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes	Av. Inácio Monteiro, 6900	0
Teatro Arthur Azevedo	Av. São João, 473 - Galeria Olido	5
Teatro Paulo Eiró	Av. São João, 473 - Galeria Olido	4
Teatro Flávio Império	Av. São João, 473 - Galeria Olido	3
Galeria Olido	Av. São João, 473 - Galeria Olido	4
EMIA		5
<b>TOTAIS</b>		<b>46</b>



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

**CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA**

- 4.1.** O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 1.886,00 (um mil oitocentos e oitenta e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 22.632,00 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e dois reais).
- 5.2.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.3001.6387.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 35718/2014, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.4.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**CLÁUSULA SEXTA  
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

- 7.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
  - 7.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
    - 7.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº XXXX.
  - 7.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
    - 7.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material,



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

- 7.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3. desta ata, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 7.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

**CLÁUSULA OITAVA  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**8.1. DA CONTRATADA**

- 8.1.1.** Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.1.2.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.1.3.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 8.1.4.** Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à contratante.
- 8.1.5.** Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.
- 8.1.6.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados.
- 8.1.7.** Respeitar todas as exigências constantes em edital, além de respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.
- 8.1.8.** Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 72 horas.
- 8.1.9.** Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades inclusive, caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.
- 8.1.10.** Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.
- 8.1.11.** Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer (em) inoperante(s) por 3 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.12.** Manter os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio.



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- 8.1.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 8.1.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.1.15.** Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelas CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.
- 8.1.16.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.1.17.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.1.18.** Retirar os equipamentos locados quando da solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias.
- 8.1.19.** Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições ajustadas no edital de Pregão e da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.20.** Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas (inodora, incolor e insípida).
- 8.1.21.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.22.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.23.** Executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

interrupção dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a repor os(s) equipamentos(s) defeituosos(s) por outro(s) igual(s) ou compatível(is), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).

- 8.1.24.** Respeitar o que determina a NBR 9050: 2004 em relação à acessibilidade.
- 8.1.25.** A empresa contratada deverá apresentar a programação de instalação dos equipamentos ofertados (no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato) dentro dos prazos estipulados em edital, além de também fornecer a programação da manutenção preventiva e corretiva; arcando com todos os custos de mão de obra, peças e serviços necessários para tanto inclusive, a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário.
- 8.1.26.** A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador ao ponto de energia disponibilizado e, ao ponto de água indicado pela contratante; de maneira que o purificador trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.
- 8.1.27.** A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza interna e externa, além de todas as indicações do fabricante.
- 8.1.28.** A manutenção preventiva deverá ocorrer ao menos trimestralmente, ou dentro do prazo máximo de 72 horas após constatação e comunicação por parte da contratante de alguma anomalia no equipamento.
- 8.1.29.** A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, serviços, ferramental, etc; que se fizerem necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto.
- 8.1.30.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela contratada e/ou mediante contato por parte da contratante. Nesse caso o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.
- 8.1.31.** Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro de um prazo máximo de 24 horas, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a municipalidade, deverá ser instalado em substituição à unidade em manutenção até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa novamente ser instalado.
- 8.1.32. A contratada deverá fornecer:**
- a) Manuais, em língua portuguesa, de instalação, operação e manutenção dos purificadores, e em conformidade com NBR 14908;
  - b) Relatório mensal de execução dos serviços de instalação;
  - c) Plano de Manutenção;



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- d)** Aprovação no Ensaio de Pressão Hidrostática conforme NBR 14908;
- e)** Aprovação no Ensaio de Fadiga conforme NBR 14908;
- f)** Ensaio para verificação da eficiência de retenção de partículas obtendo como resultado classificação P1;
- g)** Ensaio para verificação da eficiência de redução de cloro livre obtendo como resultado classificação C1;
- h)** Aprovação no ensaio para verificação da eficiência bacteriológica conforme NBR 14908;
- i)** Aprovação no ensaio de controle de nível microbiológico conforme NBR14908.
- j)** Aprovação no ensaio para determinação de extraíveis conforme NBR14908.

**8.1.33.** A CONTRATADA entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.

## **8.2. DA CONTRATANTE**

- 8.2.1.** Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.
- 8.2.2.** Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica (de acordo com as exigências da norma da ABNT 5626:1998 – Instalação Predial de Água Fria).
- 8.2.3.** Atender a norma NBR 9050 quanto à acessibilidade a mobiliários (bebedouro).
- 8.2.4.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 8.2.5.** Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA.
- 8.2.6.** Notificar incontinentemente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da adjudicada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços.
- 8.2.7.** Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA.
- 8.2.8.** Solicitar vistoria prévia, antes da formalização do ajuste contratual, a fim de obter orientação técnica em relação à preparação do ponto de instalação (partes hidráulica e elétrica), que deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE.
  - 8.2.8.1.** As vistorias deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação da CONTRATANTE.



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**8.2.8.2.** As adequações dos pontos hidráulicos e elétricos deverão ser providenciadas pelas CONTRATANTES.

**8.2.9.** A CONTRATANTE requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:

**a)** Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.

**b)** Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica.

**8.2.10.** Efetuar a limpeza das caixas d'água em intervalo não superior a 6 (seis) meses, ou quando fato eventual e/ou imprevisível justificar.

**8.2.11.** Emitir ordem de início após preparação dos pontos de elétrica/ hidráulica necessários à instalação dos equipamentos/ prestação do serviço.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Exercerá condição de Fiscal o senhor Marcelo Rugério Bianchi, portador do R.F. nº 736.731/7 e seu suplente será o senhor Rodrigo Marx Matias Cardoso, portador do R.F. nº 734.421-0/1.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

**a)** Prova da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**b.1** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de pregão que precedeu este ajuste;

**b2)** Caso a Contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

- c)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**11.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.2.** Ainda como condição para a formalização do contrato deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal-CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**11.3.** A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (centa e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo a lavratura do presente instrumento.

**11.4.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

**11.5.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

- 12.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de julho de 2014.

---

**EDUARDO AUGUSTO SENA**

Diretor do Departamento de Expansão Cultural  
Secretaria Municipal de Cultura

---

**RUI MANUEL CABRAL**

BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**VÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS DA IGREJA**

RG nº 34.914.626-3

**LURDES R. DO NASCIMENTO**

RG nº 22.822.352-0